



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### 1. Unidade Descentralizadora e Responsável

**Nome do órgão ou entidade descentralizadora:** Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Nome da autoridade competente:** André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

##### 2. UG SIAFI

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** José Arimatéia de Oliveira - Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) da Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

#### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### 1. Unidade Descentralizada e Responsável

**Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Nome da autoridade competente:** Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Agência Brasileira de Cooperação – UG 240025

##### 2. UG SIAFI

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** UG 240025/00001 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC) (SIORG 375569)

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:** UG 240025/00001 - Agência Brasileira de Cooperação

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Apoiar as ações de cooperação e assistência humanitária voltadas para a Operação Acolhida, com ênfase na estratégia de interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade, bem como na atuação de proteção nas estruturas de atendimento da Operação Acolhida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com as diretrizes da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE). O objetivo é garantir que as estruturas de atendimento da Operação funcionem de forma segura aos usuários, assim como possibilitar que o processo de interiorização seja realizado de forma segura, ordenada e humanizada, assegurando a orientação, o acesso a direitos e serviços, a integração socioeconômica e a dignidade das pessoas migrantes e refugiadas, no contexto de uma ação coordenada, intersetorial e com cooperação internacional, mantendo o suporte técnico especializado da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

### **4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED**

*RC+*

As ações previstas no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada (TED) visam fortalecer e operacionalizar as atividades de **proteção e interiorização** no contexto da **Operação Acolhida** apoiando a recepção, a preparação e o acompanhamento de migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade, promovendo seu deslocamento seguro de Roraima para outras localidades do Brasil.

O escopo deste TED inclui a atuação direta de **Agentes de Proteção** para assegurar:

- Orientação sobre direitos e deveres, regularização migratória e acesso à documentação;
- Conexão com serviços públicos de saúde, educação, assistência social e habitação;
- Apoio à inserção socioeconômica, incluindo acesso ao mercado de trabalho e oportunidades de geração de renda; e
- Acompanhamento no pré-embarque, durante o deslocamento e após a chegada ao destino final, com foco na integração comunitária e na mitigação de vulnerabilidades.

As metas a serem alcançadas incluem:

**1) Atuação nas estruturas de atendimento da Operação:**

- Escuta e atendimento psicossocial;
- Apoio no atendimento a situações emergenciais e imprevistas, como acidentes, intercorrências de saúde ou outras ocorrências que demandem resposta imediata, visando à proteção de migrantes e refugiados; e
- Encaminhamentos de migrantes/refugiados à rede de políticas públicas locais, de acordo com as demandas.

**2) Apoio à recepção e preparação para a interiorização:**

- Realizar entrevistas para a identificação de perfis e necessidades específicas das famílias e indivíduos e a verificação de possibilidades de interiorização;
- Apoiar a revisão documental de processos de interiorização; e
- Garantir orientações pré-embarque, com informações claras e adequadas ao perfil linguístico e cultural do público atendido.

**3) Fortalecimento da articulação intersetorial e da rede de acolhimento no destino:**

- Estabelecer contato prévio com municípios receptores, instituições parceiras e empresas empregadoras; e
- Apoiar a organização logística do deslocamento por meio da atuação da Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum), do Ministério da Defesa e do Governo Federal.

**4) Acompanhamento e proteção pós-chegada:**

- Acompanhar casos de proteção específicos que exijam atuação mais próxima; e
- Realizar monitoramento inicial das condições de moradia, saúde, trabalho e integração comunitária.

**5) Capacitação e suporte técnico às equipes envolvidas na interiorização:**

- Promover a formação continuada dos **agentes de proteção** e das equipes locais sobre protocolos de atendimento humanizado e integração social;
- Disponibilizar recursos e materiais de apoio para atuação nos territórios de origem, trânsito e destino; e
- Integrar as práticas de monitoramento e avaliação às bases de dados nacionais e aos sistemas de acompanhamento da Operação Acolhida.

As metas acima visam assegurar a plena execução das atividades, reforçando a posição do Brasil como referência em acolhimento e integração de migrantes e refugiados no cenário internacional, em consonância com os princípios do SUAS, as diretrizes da ABC/MRE e a expertise técnica da **OIM** na gestão de fluxos migratórios no país

#### **5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a cross-like mark at the end.

## Referências Normativas

**Lei nº 15.080 (30/12/2024)**, que “estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”;

**Lei nº 13.684 (21/06/2018)**, que “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências”;

**Lei nº 8.742 (7/12/1993) (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435 (6/07/2011), que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil;

**Decreto nº 8.101 (6/09/2013)**, que “promulga a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova a Constituição da Organização Internacional para as Migrações – OIM e o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM”;

**Decreto nº 10.426 (16/07/2020)**, que “dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada”;

**Decreto nº 9.970 (14/08/2019)**, que “regulamenta o Comitê Federal de Assistência Emergencial e dispõe sobre sua composição e competências”.

**Decreto nº 11.357 (1/01/2023)**, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”; e

**Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997**, sobre a “Celebração de Convênios”.

A Operação Acolhida, instituída pela Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, constitui a estratégia do Governo Federal para a resposta humanitária ao fluxo migratório de pessoas refugiadas e migrantes em situação de vulnerabilidade provenientes da Venezuela, que ingressam no Brasil pela fronteira terrestre, principalmente no estado de Roraima. Coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, presidido pela Casa Civil da Presidência da República, e executada de forma intersetorial, a Operação Acolhida integra ações de ordenamento da fronteira, acolhimento em abrigos e interiorização, em cooperação com ministérios, Forças Armadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

No âmbito da estratégia de interiorização, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) por meio do Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, a realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita de migrantes e refugiados venezuelanos para outros municípios brasileiros tem como finalidade promover a integração socioeconômica e reduzir a sobrecarga dos serviços públicos locais. Essa ação é operacionalizada em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outros atores estratégicos, articulando-se com a rede socioassistencial de estados e municípios.

Operação Acolhida atua como instrumento de resposta emergencial do SUAS, mobilizando equipes técnicas especializadas para garantir acolhimento humanizado, mediação cultural, encaminhamentos e acesso a direitos, com atenção especial a situações de vulnerabilidade e risco social. A atuação de Agentes de Proteção constitui componente central desse esforço, assegurando que as etapas de preparação, deslocamento e acompanhamento pós-chegada sejam realizadas de forma padronizada e em conformidade com os protocolos de proteção social.

O cenário atual de retração e desfinanciamento de agências internacionais impacta diretamente na capacidade operacional de parceiros

estratégicos como a OIM, reforça a necessidade de mecanismos complementares que preservem a continuidade e a qualidade da resposta humanitária brasileira. Tal contexto, marcado por restrições orçamentárias e ajustes operacionais em organismos internacionais e organizações da sociedade civil, demanda do Estado brasileiro ações estruturadas para suprir eventuais lacunas e manter o padrão de atendimento assegurado pela Operação Acolhida.

Diante disso, a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica, logística e institucional do SUAS no âmbito da Operação Acolhida, garantindo a atuação continuada dos Agentes de Proteção da Interiorização e das equipes da FORSUAS. O TED possibilitará o apoio direto às atividades de recepção em alojamentos, articulação com municípios de destino, mediação cultural, acompanhamento pós-chegada e conexão com políticas públicas, assegurando não apenas a proteção de grupos localizados em Roraima, como também para que a realização da interiorização ocorra de maneira segura, ordenada e integrada, em consonância com as normativas nacionais de assistência social e com as diretrizes internacionais de proteção humanitária.

A **interiorização**, portanto, consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade de Roraima para diversas cidades brasileiras, com o objetivo de promover sua integração socioeconômica e aliviar a pressão sobre os serviços públicos locais. Essa estratégia é operacionalizada em parceria com a **Organização Internacional para as Migrações (OIM)** e demais instituições envolvidas.

As modalidades de interiorização incluem:

1. **Institucional** – transferência de migrantes de abrigos em Roraima para abrigos em municípios de destino;
2. **Reunificação Familiar** – deslocamento para reunião com familiares previamente estabelecidos em outras localidades e que possuam condições de prover moradia e sustento;
3. **Reunião Social** – deslocamento para reunião em que o migrante ou refugiado possua vínculo social ou afetivo, capazes de oferecer suporte inicial;
4. **Vaga de Emprego Sinalizada (VES)** – interiorização vinculada à oferta formal de trabalho, com garantias de apoio social inicial e articulação com políticas públicas locais.

O presente **Termo de Execução Descentralizada (TED)** tem como finalidade viabilizar, em parceria com a OIM e com apoio da **Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE)**, ações de fortalecimento da proteção social no âmbito da Operação Acolhida, com foco na atuação no processo de interiorização e no suporte técnicos dos agentes de proteção.

A iniciativa tem como objetivos:

- Aperfeiçoar os mecanismos de gestão e monitoramento das ações de interiorização, com base em indicadores de desempenho e protocolos padronizados;
- Qualificar o atendimento emergencial e o acompanhamento pós-chegada, assegurando a continuidade da proteção social nos municípios de destino;
- Capacitar equipes que integram a Operação Acolhida para atuação técnica, padronizada e humanizada, em conformidade com os princípios do SUAS;
- Integrar ações intersetoriais entre Governo Federal, entes subnacionais e organizações parceiras, fortalecendo a articulação institucional e a efetividade da resposta humanitária;
- Garantir que a interiorização ocorra em conformidade com os princípios do SUAS, a legislação nacional vigente e com as diretrizes internacionais de proteção humanitária.

## 6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

### 6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
  - II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do “Plano de Trabalho”;
  - III - descentralizar os créditos orçamentários;
  - IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
  - V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
  - VI - aprovar as alterações no TED;
  - VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
  - VIII- analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
  - IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
  - X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
  - XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
  - XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
  - XIII- publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do “Plano de Trabalho” atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
  - XIV- designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
  - XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
  - XVI- suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- 

## **6.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o “Plano de Trabalho”;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII- citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste “Termo de Execução Descentralizada” será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: Novembro/2025**

**Fim: Dezembro/2026**

## **6. VALOR DO TED:**

**R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

## **8. BENS REMANESCENTES**

**8.1** O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  ) Sim

( X ) Não

**8.2** Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo “Plano de Trabalho”, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do aprovado.

**9.2** As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1** A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

**10.2** Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

**13. PUBLICAÇÃO**

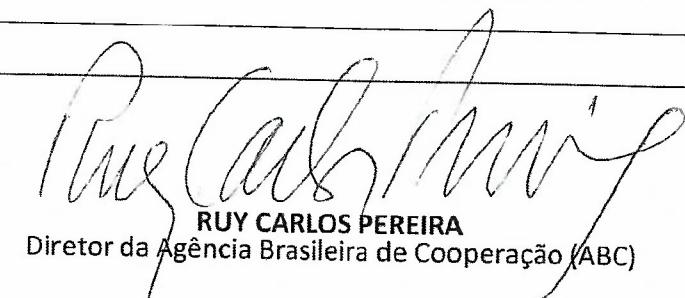
13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

**14. ASSINATURAS**

Local e data:

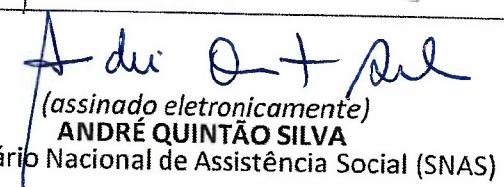
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada



RUY CARLOS PEREIRA  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada



(assinado eletronicamente)  
ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

## PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### 1. Unidade Descentralizadora e Responsável

**Nome do órgão ou entidade descentralizadora:** Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Nome da autoridade competente:** André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

#### 2. UG SIAFI

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### 1. Unidade Descentralizada e Responsável

**Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Nome da autoridade competente:** Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número do CPF:** [REDACTED]

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Agência Brasileira de Cooperação – UG 240025

#### 2. UG SIAFI

✓



**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** UG 240025/00001 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC) (SIORG 375569)

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:** UG 240025/00001 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC) (SIORG 375569)

### **3. OBJETO:**

Apoiar as ações de cooperação e assistência humanitária voltadas à Operação Acolhida, com ênfase na estratégia de interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade, bem como na atuação de proteção nas estruturas de atendimento da Operação Acolhida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com as diretrizes da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE). O objetivo é garantir que as estruturas de atendimento da Operação funcionem de forma segura aos usuários, assim como o de possibilitar que o processo de interiorização seja realizado de forma segura, ordenada e humanizada, assegurando a orientação, o acesso a direitos e serviços, a integração socioeconômica e a dignidade das pessoas migrantes e refugiadas, no contexto de uma ação coordenada, intersetorial e com cooperação internacional, mantendo o suporte técnico especializado da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

As ações previstas no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada (TED) visam fortalecer e operacionalizar as atividades de **proteção e interiorização** no contexto da **Operação Acolhida**, apoiando a recepção, a preparação e o acompanhamento de migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade, promovendo seu deslocamento seguro de Roraima para outras localidades do Brasil.

O escopo deste TED inclui a atuação direta de **Agentes de Proteção** para assegurar:

- Orientação sobre direitos e deveres, regularização migratória e acesso à documentação;
- Conexão com serviços públicos de saúde, educação, assistência social e habitação;

- Apoio à inserção socioeconômica, incluindo acesso ao mercado de trabalho e a oportunidades de geração de renda;
- Acompanhamento no pré-embarque, durante o deslocamento e após a chegada ao destino final, com foco na integração comunitária e na mitigação de vulnerabilidades.

As metas a serem alcançadas incluem:

**1) Atuação nas estruturas de atendimento da Operação:**

- Prestar escuta e atendimento psicossocial.
- Prestar apoio no atendimento a situações emergenciais e imprevistas, como acidentes, intercorrências de saúde ou outras ocorrências que demandem resposta imediata, visando à proteção de migrantes e refugiados.
- Encaminhamento dos migrantes/refugiados à rede de políticas públicas locais, de acordo com as demandas.

**2) Apoio à recepção e preparação para a interiorização:**

- Realizar entrevistas para identificação de perfis e necessidades específicas das famílias e indivíduos e verificação de possibilidades de interiorização.
- Apoiar a revisão documental de processos de interiorização.
- Garantir orientações pré-embarque, com informações claras e adequadas ao perfil linguístico e cultural do público atendido.

**3) Fortalecimento da articulação intersetorial e da rede de acolhimento no destino:**

- Estabelecer contato prévio com municípios receptores, instituições parceiras e empresas empregadoras.
- Apoiar a organização logística do deslocamento por meio da atuação da Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) do Ministério da Defesa e do Governo Federal.

**4) Acompanhamento e proteção pós-chegada:**

- Acompanhar casos de proteção específicos que exijam atuação mais próxima;
- Realizar monitoramento inicial das condições de moradia, saúde, trabalho e integração comunitária;



### 5) Capacitação e suporte técnico às equipes envolvidas na interiorização:

- Promover a formação continuada dos agentes de proteção e das equipes locais sobre protocolos de atendimento humanizado e integração social;
- Disponibilizar recursos e materiais de apoio para atuação nos territórios de origem, trânsito e destino;
- Integrar as práticas de monitoramento e avaliação às bases de dados nacionais e aos sistemas de acompanhamento da Operação Acolhida.

As metas acima visam assegurar a plena execução das atividades, reforçando a posição do Brasil como referência em acolhimento e integração de migrantes e refugiados no cenário internacional, em consonância com os princípios do SUAS, as diretrizes da ABC/MRE e a expertise técnica da OIM na gestão de fluxos migratórios no País.

### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

#### Referências Normativas

**Lei nº 15.080 (30/12/2024)**, que “estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”;

**Lei nº 13.684 (21/06/2018)**, que “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências”;

**Lei nº 8.742 (7/12/1993) (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435 (6/07/2011), que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil;

**Decreto nº 8.101 (6/09/2013)**, que “promulga a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova a Constituição da Organização Internacional para as Migrações – OIM e o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM”;

**Decreto nº 10.426 (16/07/2020)**, que “dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada”;

**Decreto nº 9.970 (14/08/2019)**, que “regulamenta o Comitê Federal de Assistência Emergencial e dispõe sobre sua composição e competências”.



**Decreto nº 11.357 (1/01/2023)**, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança"; e

**Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997**, sobre a "Celebração de Convênios".

A Operação Acolhida, instituída pela Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, constitui a estratégia do Governo Federal para a resposta humanitária ao fluxo migratório de pessoas refugiadas e migrantes em situação de vulnerabilidade provenientes da Venezuela, que ingressam no Brasil pela fronteira terrestre, principalmente no Estado de Roraima. Coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, presidido pela Casa Civil da Presidência da República, e executada de forma intersetorial, a Operação Acolhida integra ações de ordenamento da fronteira, acolhimento em abrigos e interiorização, em cooperação com ministérios, Forças Armadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

No âmbito da estratégia de interiorização, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) por meio do Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, a realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita de migrantes e refugiados venezuelanos para diversos municípios brasileiros tem como finalidade promover a integração socioeconômica e reduzir a sobrecarga dos serviços públicos locais. Essa ação é operacionalizada em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outros atores estratégicos, articulando-se com a rede socioassistencial de Estados e Municípios.

A Operação Acolhida atua como instrumento de resposta emergencial do SUAS, mobilizando equipes técnicas especializadas para garantir acolhimento humanizado, mediação cultural, encaminhamentos e acesso a direitos, com atenção especial a situações de vulnerabilidade e de risco social. A atuação de agentes de proteção constitui componente central desse esforço, assegurando que as etapas de preparação, deslocamento e acompanhamento pós-chegada sejam realizadas de forma padronizada e em conformidade com os protocolos de proteção social.

O cenário atual de retração e desfinanciamento de agências internacionais impacta diretamente na capacidade operacional de parceiros estratégicos como



a OIM, reforça a necessidade de mecanismos complementares que preservem a continuidade e a qualidade da resposta humanitária brasileira. Tal contexto, marcado por restrições orçamentárias e ajustes operacionais em organismos internacionais e organizações da sociedade civil, demanda do Estado brasileiro ações estruturadas para suprir eventuais lacunas e manter o padrão de atendimento assegurado pela Operação Acolhida.

Diante disso, a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica, logística e institucional do SUAS no âmbito da Operação Acolhida, garantindo a atuação continuada dos agentes de proteção da interiorização e das equipes da FORSUAS. O TED possibilitará o apoio direto às atividades de recepção em alojamentos, articulação com municípios de destino, mediação cultural, acompanhamento pós-chegada e conexão com políticas públicas, assegurando não apenas a proteção de grupos localizados em Roraima, como também para que a realização da interiorização ocorra de maneira segura, ordenada e integrada, em consonância com as normativas nacionais de assistência social e com as diretrizes internacionais de proteção humanitária.

A **interiorização**, portanto, consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade de Roraima para cidades brasileiras, com o objetivo de promover sua integração socioeconômica e aliviar a pressão sobre os serviços públicos locais. Essa estratégia é operacionalizada em parceria com a **Organização Internacional para as Migrações (OIM)** e demais instituições envolvidas.

As modalidades de interiorização incluem:

1. **Institucional** – transferência de migrantes de abrigos em Roraima para abrigos em municípios de destino;
2. **Reunificação Familiar** – deslocamento para reunião com familiares previamente estabelecidos em outras localidades, que possuam condições de prover moradia e sustente;
3. **Reunião Social** – deslocamento para reunião com as quais o migrante ou refugiado possua vínculo social ou afetivo, capazes de oferecer suporte inicial;
4. **Vaga de Emprego Sinalizada (VES)** – interiorização vinculada à oferta formal de trabalho, com garantias de apoio social inicial e articulação com políticas públicas locais.

O presente **Termo de Execução Descentralizada (TED)** tem como finalidade viabilizar, em parceria com a **OIM** e com apoio da **Agência Brasileira de**



**Cooperação (ABC/MRE), ações de fortalecimento da proteção social no âmbito da Operação Acolhida, com foco na atuação no processo de interiorização e no suporte técnico dos agentes de proteção.**

A iniciativa tem como objetivos:

- aperfeiçoar os mecanismos de gestão e monitoramento das ações de interiorização, com base em indicadores de desempenho e protocolos padronizados;
- qualificar o atendimento emergencial e o acompanhamento pós-chegada, assegurando a continuidade da proteção social nos municípios de destino;
- capacitar equipes que integram a Operação Acolhida para atuação técnica, padronizada e humanizada, em conformidade com os princípios do SUAS;
- integrar ações intersetoriais entre Governo Federal, entes subnacionais e organizações parceiras, fortalecendo a articulação institucional e a efetividade da resposta humanitária; e
- garantir que a interiorização ocorra em conformidade com os princípios do SUAS, a legislação nacional vigente e com as diretrizes internacionais de proteção humanitária.

#### **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( X ) Sim

( ) Não

#### **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração



pública.

( X ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Observação:**

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( x ) Sim

( ) Não

**Observação:**

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	Etapas	Descrição	Unidad e de Medida	Quant	Valor Total (R\$)	Início	Fim



<b>Meta 1. Atuação nas estruturas de atendimento da Operação</b>	<b>1.1 Prestar escuta e atendimento psicossocial</b>	A Meta 1 contribuirá para assegurar que as estruturas de atendimento da Operação Acolhida funcionem de forma segura, adequada e alinhada aos parâmetros de proteção social, garantindo condições dignas de atendimento aos usuários.	Relatório de Entregas	1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Nov/ 2025	Dez/ 2026
	<b>1.2. Prestar apoio no atendimento a situações emergenciais e imprevistas, como acidentes, intercorrências de saúde ou outras ocorrências que demandem resposta imediata, visando à proteção de migrantes e refugiados</b>						
	<b>1.3. Encaminhamentos à rede de políticas públicas locais, de acordo com as demandas.</b>						
<b>Meta 2. Apoio à recepção e preparação para a interiorização</b>	<b>2.1. Realizar entrevistas para identificação de perfis e necessidades específicas das famílias e indivíduos e verificação de possibilidades de interiorização.</b>	A Meta 2 viabilizará a realização do processo de interiorização de maneira segura, ordenada e humanizada, promovendo a orientação adequada, o acesso a direitos e serviços, a integração socioeconômica e a preservação da dignidade das pessoas migrantes e refugiadas.	Relatório de Entregas	1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Nov/ 2025	Dez/ 2026
	<b>2.2. Apoiar a revisão documental de processos de interiorização.</b>						
	<b>2.3. Garantir orientações pré-embarque, com informações claras e adequadas ao perfil linguístico e cultural do público atendido</b>						



<b>Meta 3.</b> <b>Fortalecimento da articulação intersetorial e da rede de acolhimento no destino</b>	3.1. Estabelecer contato prévio com municípios receptores, instituições parceiras e empresas empregadoras.  3.2. Apoiar a organização logística do deslocamento e atuação da FT e Governo Federal.	A Meta 3 permitirá a implementação eficiente das ações da Operação Acolhida, por meio de uma ação coordenada, intersetorial e com cooperação internacional, mantendo o suporte técnico especializado da Organização Internacional para as Migrações (OIM).	Relatório de Entregas	1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Nov/2025	Dez/2026
<b>Meta 4.</b> <b>Acompanhamento e proteção pós-chegada</b>	4.1. Acompanhar casos de proteção específicos que exijam atuação mais próxima;  4.2. Realizar monitoramento inicial das condições de moradia, saúde, trabalho e integração comunitária	Meta 4 viabilizará a realização do processo de interiorização de maneira segura, ordenada e humanizada, promovendo a orientação adequada, o acesso a direitos e serviços, a integração socioeconômica e a preservação da dignidade das pessoas migrantes e refugiadas.	Relatório de Entregas	1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Nov/2025	Dez/2026
<b>Meta 5.</b> <b>Capacitação e suporte técnico às equipes envolvidas na interiorização</b>	5.1. Promover a formação continuada dos agentes de proteção e das equipes locais sobre protocolos de atendimento	A Meta 5 fortalecerá a efetividade das ações da Operação Acolhida, por meio de sua implementação	Relatório de Entregas	1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Nov/2025	Dez/2026



humanizado e integração social.	em um contexto de articulação intersetorial e internacional, com apoio técnico da OIM, garantindo a continuidade e a qualidade da resposta humanitária.					
5.2. Disponibilizar recursos e materiais de apoio para atuação nos territórios de origem, trânsito e destino.						
5.3. Integrar as práticas de monitoramento e avaliação às bases de dados nacionais e aos sistemas de acompanhamento da Operação Acolhida.						

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
NOVEMBRO/2025	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NÃO	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
(Sim/Não)		

**Observação:** O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

#### 12. PROPOSIÇÃO

Local e data



Ruy Carlos Pereira

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)



### 13. APROVAÇÃO

Local e data



André Quintão Silva

Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

#### Observações:

1. *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
2. *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*